NX GOLD S.A.

CNPJ/MF nº 18.501.410/0001-81 - NIRE 35300570804

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: às 9 horas do dia 30 de janeiro de 2025, na sede social da NX GOLD S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Surubim, nº 577, conjunto 63, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-050. **2. PUBLICAÇÕES, CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Edital de Convocação publicado no jornal Monitor Mercantil de São Paulo, publicado em 22, 23 e 24 de janeiro de 2025, nas páginas 6, 5 e 7 respectivamente; e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, publicado em 22, 23 e 24 de janeiro de 2025, nas páginas 4, 6 e 4, respectivamente. Compareceu a acionista representando 97,6% do capital votante da Companhia em Assembleia Geral Ordinária, conforme **Anexo I** da presente ata. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes da Companhia referentes foram publicados de forma impressa e eletrônica nos termos a seguir: (i) exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2020: publicação, em 20 de julho de 2021, nos jornais Monitor Mercantil, página 5, e Diário Oficial de São Paulo, página 4; (ii) exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2021: publicação, em 26 de julho de 2022, nos jornais Monitor Mercantil, página 8, e Diário Oficial de São Paulo, página 4; (iii) exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2022: publicação, em 20 de dezembro de 2023, nos jornais Monitor Mercantil, página 6, e Diário Oficial de São Paulo, página 3; e (iv) exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2023: publicação, em 29 de abril de 2024, nos jornais Monitor Mercantil, página 5, e Diário Oficial de São Paulo, página 20. **3. MESA:** Sr. Antonio Batista de Carvalho Neto, Presidente; Sra. Caroline Shohet Gampel, Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** Assuntos para deliberação: - Em Assembleia Geral Ordinária: **I.** Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração da Companhia, das Demonstrações Financeiras e do parecer dos auditores independentes da Companhia, todos referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023. **II.** Exame, discussão e aprovação da proposta da administração da Companhia para destinação dos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023. **III.** Referendar a distribuição dos dividendos dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023. **IV.** Referendar o pagamento dos juros sobre capital próprio dos exercícios sociais encerrados no 2º trimestre de 2021, 3º trimestre de 2021, 4º trimestre de 2021, 1º trimestre de 2022, 2º trimestre de 2022, 3º trimestre de 2022, 4º trimestre de 2022, 1º trimestre de 2023, 2º trimestre de 2023, 3º trimestre de 2023, 4º trimestre de 2023, 1º trimestre de 2024, 2º trimestre de 2024 e 3º trimestre de 2024. **V.** Eleger os membros do Conselho de Administração. **VI.** Ratificar a remuneração anual e global dos administradores da Companhia para os exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024 e fixar remuneração anual e global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025. - Em Assembleia Geral Extraordinária: **I.** Deliberar a respeito da proposta de alteração do mandato dos membros da Diretoria, passando a ser considerado o prazo de até 2 (dois) anos. **II.** Deliberar a respeito da proposta de alteração do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de indicar que as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas na forma determinada pela legislação em vigor. **5. DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas presentes que a ata a que se refere esta assembleia seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, que ficarão arquivadas na sede da Companhia. **I.** Colocado em votação o item I da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado, por acionistas representando 97,6% do capital social votante da Companhia, o Relatório da Administração da Companhia, das Demonstrações Financeiras e do parecer dos auditores independentes da Companhia, todos referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023. **II.** Colocado em votação o item II da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado, por acionistas representando 97,6% do capital social votante da Companhia, a proposta da administração da Companhia para destinação dos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, conforme indicado abaixo: Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020: Reserva legal: R$ 7.773.092,74; Constituição de Reserva para Reinvestimento: R$ 83.839.000,00; Reserva de incentivo fiscal: R$ 35.903.428,64; Dividendo obrigatório: R$ 27.946.333,33. Exercício social findo em 31 de dezembro de 2021: Reserva legal: R$ 8.224.821,42; Reserva de Lucros: R$ 23.273.864,51; Constituição de Reserva para Reinvestimento: R$ 65.372.409,25; Reserva de incentivo fiscal: R$ 34.963.633,79; Dividendo obrigatório: R$ 17.195.134,49; Juros sobre capital próprio: R$ 15.466.563,93. Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022: Reserva legal: R$ 8.001.481,72; Reserva de Lucros: R$ 85.648.837,99; Reserva de incentivo fiscal: R$ 30.880.000,47; Dividendo obrigatório: R$ 969.920,16; Juros sobre capital próprio: R$ 34.529.394,12. Exercício social findo em 31 de dezembro de 2023: Reserva legal: R$ 9.515.893,84; Reserva de Lucros: R$ 140.647.239,72; Reserva de incentivo fiscal: R$ 53.767.153,03; Dividendo obrigatório: R$ 9.894.868,83; Juros sobre capital próprio: R$ 46.307.895,47. **III.** Colocado em votação o item III da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado, por acionistas representando 97,6% do capital social votante da Companhia, a proposta da administração da Companhia para referendar a distribuição dos dividendos dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, conforme indicado abaixo: 2020: R$ 27.946.333,33; 2021: R$ 17.195.134,49; 2022: R$ 969.920,16; 2023: R$ 9.894.868,83. **IV.** Colocado em votação o item IV da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado, por acionistas representando 97,6% do capital social votante da Companhia, a proposta da administração da Companhia para referendar o pagamento dos juros sobre capital próprio dos exercícios sociais encerrados no 2º trimestre de 2021, 3º trimestre de 2021, 4º trimestre de 2021, 1º trimestre de 2022, 2º trimestre de 2022, 3º trimestre de 2022, 4º trimestre de 2022, 1º trimestre de 2023, 2º trimestre de 2023, 3º trimestre de 2023, 4º trimestre de 2023, 1º trimestre de 2024, 2º trimestre de 2024 e 3º trimestre de 2024, conforme indicado abaixo: 2º trimestre de 2021: R$ 4.349.080,23; 3º trimestre de 2021: R$ 5.111.887,18; 4º trimestre de 2021: R$ 6.005.596,52; 1º trimestre de 2022: R$ 7.058.033,30; 2º trimestre de 2022: R$ 8.352.486,20; 3º trimestre de 2022: R$ 9.083.241,54; 4º trimestre de 2022: R$ 10.035.633,08; 1º trimestre de 2023: R$ 10.858.656,68; 2º trimestre de 2023: R$ 11.634.329,66; 3º trimestre de 2023: R$ 11.846.089,86; 4º trimestre de 2023: R$ 11.968.819,27; 1º trimestre de 2024: R$ 9.953.143,94; 2º trimestre de 2024: R$ 11.070.757,69; 3º trimestre de 2024: R$ 12.909.324,92. **V.** Colocado em votação o item V da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovada, por acionistas representando 97,6% do capital social votante da Companhia, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos: **a) Makko DeFilippo**, cidadão americano, engenheiro, casado, portador do passaporte nº 549821533, emitido pelos Estados Unidos, com escritório em Suite 1050, 625 Howe Street, Vancouver, Columbia Britânica, V6C 2T6, Canadá; **b) Eduardo de Come**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 13.364.543 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.445.828-21, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, Conj. 62 e 63, CEP 04.571-050, Brasil; **c) Antonio Batista de Carvalho Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 138.059 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.490.457-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, Conj. 62 e 63, CEP 04.571-050, Brasil. **VI.** Colocado em votação o item VI da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovada, por acionistas representando 97,6% do capital social votante da Companhia, a ratificação da remuneração anual e global dos administradores da Companhia para os exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, e a fixação da remuneração anual e global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025, conforme disposto abaixo: 2022: R$ 120.000,00; 2023: R$ 550.000,00; 2024: R$ 608.750,00; 2025: R$ 780.000,00. **VII.** Colocado em votação o item I da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada, por acionistas representando 97,6% do capital social votante da Companhia, a deliberação a respeito da proposta de alteração do prazo de mandato dos membros da Diretoria, passando a ser considerado o prazo de até 2 (dois) anos. Dessa forma, a redação do caput do Artigo 19 do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "*Artigo 19 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores, independentemente do prazo fixado na ata de eleição, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.*" **VIII.** Colocado em votação o item II da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada, por acionistas representando 97,6% do capital social votante da Companhia, a deliberação sobre proposta de alteração do Artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de indicar que as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas na forma determinada pela legislação em vigor. Dessa forma, a redação do Artigo 37 do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "*Artigo 37- As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas na forma determinada pela legislação em vigor.*" **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada pelos presentes. A presente ata é assinada isoladamente pelos integrantes da Mesa. São Paulo (SP), 30 de janeiro de 2025. Antonio Batista de Carvalho Neto - Presidente; Caroline Shohet Gampel - Secretária; **Acionistas Presentes à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:** GILMÁRIO RIOS GONCALVES - ERO GOLD CORP. **Anexo I: ESTATUTO SOCIAL DA NX GOLD S.A. - CNPJ/MF nº 18.501.410/0001-81 - NIRE 35300570804.** CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - NX GOLD S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Surubim, nº 577, conjunto 63, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-050. Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração e aproveitamento de jazidas minerais, compreendendo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a comercialização e industrialização de substâncias minerais e seus subprodutos e derivados, podendo estender suas atividades à importação e à exportação de tais substâncias e subprodutos e derivados e à prestação de serviços em atividades correlatas; (ii) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social; e (iii) participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades, cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente vinculados, acessórios ou instrumentais ao objeto social da Companhia. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º - O capital social é de R$ 171.062.758,47 (cento e setenta e um milhões, sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), dividido em 2.005.715.350 (dois bilhões, cinco milhões, setecentas e quinze mil e trezentas e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais. Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 5º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, que pode ser exercido na forma da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu capital social em até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de novas ações ordinárias. Parágrafo Único - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização. Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis. CAPÍTULO III: ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Parágrafo 1º - A Companhia terá um plano de negócios válido para o período de 5 (cinco) anos, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, que descreverá, em bases consolidadas e detalhadamente para Companhia e suas controladas, as estratégias e fornecerá as projeções econômicas e financeiras para a Companhia e suas controladas, inclusive balanço, resultados, fluxo de caixa e números operacionais principais, em bases mensais, para os 12 (doze) meses seguintes a cada revisão anual. A Companhia e suas controladas observarão o plano de negócios. Parágrafo 2º - A Companhia terá um orçamento anual a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, que refletirá o plano de negócios e descreverá, em bases consolidadas e detalhadamente para a Companhia e suas controladas, as expectativas de despesas, receitas e investimentos da Companhia para cada exercício social. No caso de um novo orçamento anual não ser aprovado antes o início do exercício social correspondente, os valores do orçamento anual anterior serão adotados até que o novo orçamento anual seja aceito. A Companhia e suas controladas observarão o orçamento anual aprovado. Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual. Seção II - Conselho de Administração: Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo, independentemente do prazo fixado na ata de eleição, permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir interesse conflitante com a Companhia. Caso os fatores de impedimento indicados neste parágrafo se configurem posteriormente à posse do membro do Conselho de Administração, a permanência no referido cargo dependerá de aprovação da dispensa pela Assembleia Geral da Companhia, que deverá ser convocada pelo Conselho de Administração no menor prazo possível, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 11 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral dentre os conselheiros eleitos conforme o artigo 10 acima. Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho. Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. A convocação deverá conter a ordem do dia da reunião e ser acompanhada do material de suporte às deliberações a serem apreciadas pelo Conselho. Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo 12, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros. Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, considerando-se presentes, inclusive, os membros que participarem das reuniões por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação oral em tempo real do conselheiro em questão com os demais conselheiros presentes à reunião. A Companhia poderá providenciar a gravação das reuniões do Conselho de Administração, de forma a captar, inclusive, os votos proferidos pelos conselheiros que não estiverem fisicamente presentes à reunião. Parágrafo 1º - Serão considerados presentes à reunião os conselheiros que, após o exame do material de suporte às deliberações constantes da ordem do dia, enviarem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração anteriormente à realização da reunião em questão. Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer filial. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, a quem caberá a escolha do secretário. Parágrafo 4º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral, que deverá ser imediatamente convocada para proceder à eleição do substituto. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou afastamento injustificado do exercício de suas funções, observado o artigo 14 abaixo. Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração não poderão faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho de Administração e, justificadamente, a mais de 5 (cinco) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença justificada concedida pelo próprio Conselho de Administração, mediante voto favorável da maioria dos seus membros. Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, inclusive dissidências e protestos. Artigo 15 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) aprovar o plano de negócios, assim como sua revisão anual, o orçamento anual e qualquer alteração ou atualização dos mesmos; c) aprovar quaisquer planos específicos estratégicos, de expansão ou investimento e quaisquer planos de imobilização financeira ou pesquisas científicas e tecnológicas, os quais deverão observar o plano de negócios e o orçamento anual aprovados; d) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes, se for o caso, atribuições específicas além das previstas neste Estatuto Social, bem como estabelecer os limites de competência da Diretoria referidos neste Artigo 15, conforme plano de alçadas ("Plano de Alçadas"); e) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 23; f) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados e quaisquer outros atos e/ou fatos que julgar convenientes; g) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras da Companhia, o relatório da Administração e as contas da Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício social; h) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; i) manifestar-se, previamente, sobre atos e contratos envolvendo valores superiores aos limites de competência da Diretoria da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração no Plano de Alçadas; j) aprovar a assunção de obrigações, a celebração, aditamento ou rescisão de contratos (inclusive contratos e outros instrumentos relativos a qualquer forma de financiamento, tais como empréstimos, títulos de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra, venda, desconto ou cessão de recebíveis ou créditos ou outros títulos de dívida), envolvendo valores superiores aos limites de competência da Diretoria da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração no Plano de Alçadas; k) autorizar o ajuizamento de ação que envolva valores superiores aos limites fixados em Plano de Alçadas, ou que possa causar prejuízo em valores superiores a tais limites; l) autorizar a celebração, pela Companhia, de transação preventiva ou extintiva de litígio que envolva valores superiores aos limites fixados no Plano de Alçadas; m) autorizar a contratação de executivos e profissionais estratégicos com remuneração anual em valores superiores aos limites de competência da Diretoria da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração no Plano de Alçadas; n) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou de outros bens do ativo permanente em valores superiores aos limites de competência da Diretoria da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração no Plano de Alçadas; o) deliberar sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, em valores superiores aos limites de competência da Diretoria da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração no Plano de Alçadas; p) autorizar a Companhia a renunciar a seus direitos ou a perdoar ou liberar terceiro de suas obrigações para com a Companhia, que envolvam valores superiores aos limites de competência da Diretoria da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração no Plano de Alçadas; q) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta, ainda que de iniciativa da Diretoria; r) escolher e destituir auditores independentes da Companhia; s) aprovar alterações nas práticas e políticas contábeis, salvo se exigidas por lei; t) submeter à deliberação da Assembleia Geral propostas de aumento de capital que não estejam enquadradas no artigo 6º deste Estatuto Social; u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, assim como a posterior alienação das ações mantidas em tesouraria; v) aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio; w) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação em qualquer outra sociedade; x) autorizar a Companhia a participar de joint ventures; y) deliberar acerca do voto da Companhia nas Assembleias de acionistas ou sócios ou reuniões da administração de qualquer subsidiária ou outra pessoa jurídica ou consórcios em que a Companhia detenha participação; z) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; aa) distribuir entre os conselheiros, membros de comitês e diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; bb) aprovar, previamente, a prática de todos os atos ou a celebração de quaisquer contratos ou transações, envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro: (i) qualquer acionista da Companhia; (ii) quaisquer administradores da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; ou (iii) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima; cc) deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiras da Companhia propostas pela Diretoria; dd) deliberar sobre normas internas, bem como sobre políticas de condutas, as quais serão pautadas por elevados padrões éticos e morais; ee) deliberar sobre as políticas de responsabilidade social, em especial aquelas referentes a meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, conforme propostas pela Diretoria; e ff) revisar, a qualquer tempo, o Plano de Alçadas da Companhia. Artigo 16 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos em regimento próprio, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. Parágrafo Único - O regimento interno de cada comitê será aprovado pelo Conselho de Administração e estabelecerá regras sobre competência, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar que Diretores da Companhia compareçam a reuniões do Conselho de Administração, com o fim de esclarecer aos conselheiros determinadas matérias atinentes à Companhia, sem que lhes seja conferido, todavia, direito de voto nas deliberações do órgão. Seção III - Diretoria - Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, designados como diretores sem designação específica. Parágrafo 1º - No ato da eleição, o Conselho de Administração fixará as atribuições dos Diretores sem designação específica. Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância de Diretor, decorrente de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou afastamento do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, compete à Diretoria, pelo voto da maioria dos seus integrantes, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento do cargo a ser decidido pelo Conselho de Administração. Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença justificada concedida pelo Conselho de Administração. Artigo 19 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores, independentemente do prazo fixado na ata de eleição, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos. Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às reuniões de Diretoria, no que couberem, as regras previstas neste Estatuto Social para as reuniões do Conselho de Administração. Artigo 21 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos atinentes à representação da Companhia, observada a necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração nas hipóteses previstas em lei ou neste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; c) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as revisões do plano de negócios e o orçamento anual; d) planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos; e) identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados; f) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia e executar as políticas aprovadas; g) aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da Companhia, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração; h) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade social, tais como meio ambiente, saúde e segurança, e implementar as políticas aprovadas; i) administrar e representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, provendo todo o necessário para realização do seu objeto social; j) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; k) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento, de pesquisas científicas e tecnológicas da Companhia, e executar os orçamentos e planos aprovados; l) elaborar, anualmente, o Plano de Ações e de Metas de cada Diretoria, submetendo-o, com o desempenho e resultado alcançados, ao Conselho de Administração, em suas reuniões ordinárias; m) elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas gerais de administração e organização, as políticas gerais de recursos humanos, observados os preceitos legais e estatutários; e n) prestar ao Conselho de Administração as informações solicitadas por tal Colegiado. Parágrafo 2º - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social previsto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea "o" do artigo 15. Parágrafo 3º - É vedada à Diretoria a prática de outras atividades remuneradas fora da Companhia, a não ser em controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum ou quando expressamente aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor. Parágrafo 1º - As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Parágrafo 2º - Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas Assembleias Gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria. Parágrafo 3º - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social. Parágrafo 4º - As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa de um dos Diretores ou por procurador constituído na forma do parágrafo 1º deste artigo. CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração observado o disposto na lei e neste Estatuto. Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer acionista, ou seu representante, escolhido pela maioria dos acionistas presentes à reunião de acordo com suas respectivas participações no capital social da Companhia, e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo presidente da mesa. Artigo 24 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos. Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, inclusive dissidências e protestos, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; d) aprovar qualquer alteração ou reforma deste Estatuto Social; e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, transformação, fusão, cisão, incorporação (inclusive a incorporação de ações) da Companhia em outra sociedade, ou de qualquer sociedade na Companhia; f) aprovar a emissão de novas ações sem guardar proporção com as espécies e classes existentes, ou a alteração dos direitos, preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações; g) aprovar o resgate ou amortização de ações ou de outros títulos e valores de emissão da Companhia; h) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; i) aprovar a emissão e o resgate de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição e de partes beneficiárias; j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; k) deliberar sobre aumento do capital social que não se enquadre no disposto no artigo 6º deste Estatuto, ou sobre redução do capital social; l) autorizar a administração da Companhia a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; m) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto Social; n) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e o) aprovar plano de participação nos resultados ou de distribuição de lucros a executivos e empregados, bem como planos de outorga de opções de compra de ações. CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL: Artigo 26 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, decorrente de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou afastamento do exercício de suas funções injustificado, nos termos do parágrafo quarto abaixo, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão afastar-se do exercício de suas funções exclusivamente mediante licença justificada concedida pelo Conselho Fiscal, sob pena de perda de mandato. Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (conforme definidos na Lei das Sociedades por Ações) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente. Artigo 27 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras submetidas ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas que deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, inclusive dissidências e protestos. CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Artigo 28 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério e ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá proceder à distribuição de dividendos à conta de lucro apurado no balanço mensal, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 29, §3º, deste Estatuto Social. Artigo 29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e empregados, uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo; d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, desde que não prejudique a saúde financeira da Companhia; e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; f) a Companhia poderá manter uma reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia, suas subsidiárias e/ou controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. O dividendo previsto neste parágrafo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, nos casos excepcionais que tenham amparo no § 4º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; o Conselho Fiscal, se instalado, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia e ouvido o Conselho Fiscal quando este instalado. Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. Artigo 30 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Artigo 32 - Os dividendos não recebidos ou reclamados reverterão no prazo de 3 (três) anos em favor da Companhia, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. CAPÍTULO VII: LIQUIDAÇÃO: Artigo 33 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 34 - A Companhia observará os acordos de acionistas quando arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração vinculado a um acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Artigo 36 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 37- As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas na forma determinada pela legislação em vigor. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 94.874/25-6 em 17/03/25. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

MONITOR MERCANTIL SA:27897172000166

Assinado de forma digital por MONITOR MERCANTIL SA:27897172000166
Dados: 2025.04.09 13:14:56 -03'00'

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br